Câmara Municipal de Salvador

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER À EMENDA DO PROJETO DE LEI N.º 228/2019.

AUTOR: Vereadora Cátia Rodrigues

EMENTA: Institui a implantação de cadastro municipal de moradores de rua e sua recolocação no mercado de trabalho no âmbito do município do Salvador/ba.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 228/2019 que tem como finalidade de instituir a implantação de cadastro municipal de moradores de rua e sua recolocação no mercado de trabalho no âmbito do município do Salvador.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposição legislativa que versasse sobre o tema aludido na epígrafe.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi deliberado pela sua aprovação.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto teve parcer pela sua aprovação sem emenda.

Após ser encaminhado para a Comissão de Transporte Trânsito e Serviços Públicos Municipais, seguidamente para Comissão de Assistência Social e Direito das Pessoas com Deficiência, teve seu arquivamento conforme o Art. 184 do Regimento Interno.

Posteriormente ao desarquivamento, o Projeto foi encamninhado para a Comissão de Assistência Social e Direito das Pessoas com Deficiência, sendo o mesmo redistribuido, onde apresentou parecer favorável com emenda aditiva acrescentendo um parágrafo único ao Art.2º. Veja-se:

De: " Art. 2º - Para fins desta lei, entende-se como morador de rua, a parcela da população que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que

utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória."

Para: " Art. 2º - Para fins desta lei, entende-se como morador de rua, a parcela da população que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Parágrafo único. Fica estabelecida a criação de grupo prioritário para mulheres."

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, para análise da emenda apresentada Comissão de Assistência Social e Direito das Pessoas com Deficiência.

É o breve relatório, passo a opinar.

ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a apreciar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da supracitada proposição.

Preliminarmente, cumpre destacar a importância do projeto, sendo, portanto louvável a iniciativa do nobre Edil. Diante as circunstâncias atuais, um dos principais fatores que contribuem para o significativo desenvolvimento sócio econômico do Município é a desigualdade social que desencadeia em grandes problemas para a capital soteropolitana.

Em consequência disso, é possível notar que o atual cenário têm relação com a dependência de substâncias psicoativas, dentre as razões que levaram ao aumento do indice da população em situação de rua, é possível destacar segundo o 9º Boletim Desigualdade nas Metrópoles, que Salvador é a metrópole brasileira com o segundo maior percentual de população na extrema pobreza.

Além disso, a população em situação de rua, representa a expressão de uma sociedade que encontra-se impregnada em diversos tipos de violações de direitos dos quais podemos destacar, o direito à moradia, a saúde, a educação e ao lazer,

principalmente no que tange a população feminina onde estão expostas a qualquer tipo de vulnerabilidade vítimas de violência.

Deste modo, conforme as medidas previstas nesta preposição bem como na emenda atividade proposta na Comissão de Assitência Social e Direito da Pessoa com Deficiência, sobre a criação de grupo prioritário para mulheres, no que tange na implantação de cadastro municipal de moradores de rua e sua recolocação no mercado de trabalho no âmbito do município do Salvador, não há motivo que justifique a sua rejeição.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** da emenda ao Projeto de Lei 228/2019 sugerida pala Comissão de Assitência Social e Direito da Pessoa com Deficiência .

Salvador/BA, 11 de setembro de 2023.

JULIO SANTOS

Relator